



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 46/2019

Comissão Geral de Pareceres

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE**

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.341 de 10 de julho de 2019, de autoria do Poder Executivo, no qual autoriza para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários a empresa Empresa União de Serviços Ltda, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão utilizados na aquisição matérias, de equipamento, e pagamento de mão-de-obra que serão utilizados para a ampliação da empresa.

O presente projeto de lei teve parecer da assessoria jurídica pela ilegalidade, tendo em vista que a doação de dinheiro pelo Poder Executivo a empresas para ser utilizado como capital de giro na ampliação dos seus negócios é ilegal e consiste em crime de responsabilidade.

Contudo entendo que o projeto de Lei atende ao requisito de interesse social, tendo em vista a projeção de aumento da arrecadação municipal de ISSQN que consta na justificativa no projeto e pelo município fazer isso a muito tempo.

Ante ao exposto este relator VOTA pela APROVAÇÃO do projeto de lei 2.341 de 10 de julho de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Encaminhamento para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 06 de agosto de 2019

João Carlos Jahn

Vereador Relator

---

Luiz Felipe Werner

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer

---

Pedro Gilson Jahn

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.341 de 10 de julho de 2019, teve o parecer favorável da Comissão Geral de Parecer.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão Geral de Pareceres, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário, nos termos do artigo 66 e parágrafo único do Regimento interno.

Barão, 06 de agosto de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão